

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

05/01/15

Rodrigo Rondelli
PREFEITO



Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES

De 30/12/14 a 13/01/15

Vanessa Pizzolo Coqueto
RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
GERENTE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADM. E RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2.545/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2015 no valor de R\$ 66.959.448,20 (sessenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	71.310.048,20
1.1 – Receita Tributária	4.365.366,20
1.2 – Receita de Contribuições	630.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	637.003,00
1.4 – Transferências Correntes	65.142.679,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	535.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.940.000,00
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.920.000,00
SUB – TOTAL	73.250.048,20
-Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(6.290.600,00)
TOTAL LÍQUIDO	66.959.448,20

Art. 3.º As despesa serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.514.000,00
------------------	--------------



04 – Administração	7.825.700,00
08 – Assistência Social	3.440.798,00
10 – Saúde	21.223.500,00
12 – Educação	17.630.950,20
13 – Cultura	1.832.000,00
15 – Urbanismo	6.173.000,00
16 – Habitação	41.000,00
17 – Saneamento	1.052.000,00
18 – Gestão Ambiental	889.500,00
20 – Agricultura	2.312.000,00
26 – Transporte	597.000,00
27 – Desporto e Lazer	928.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	66.959.448,20

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.514.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	598.000,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	578.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.248.700,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	3.914.000,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	2.312.000,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	928.000,00
008 - Secretaria Municipal de Educação	17.630.950,20
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	7.225.000,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.440.798,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	889.500,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.832.000,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	597.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	21.223.500,00
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	83.000,00
016 - Procuradoria Jurídica	267.000,00
017 - Controladoria Interna	178.000,00
018 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	66.959.448,20

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;



III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64..

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

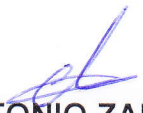
Parágrafo Único. Caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2015, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2015 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 2014.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL